

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 083/12

Protocolo: 34.630
Data: 29.02.12 Hora: 09:18
Ofício:
Aprovado na 02^a Sessão, realizada
em 28/02/12, num adendo
Presidente
PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente
no exercício da Presidência

Assunto: Sinalização Informativa.

Ref:

Bertioga, 28 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

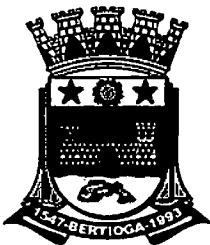
Antônio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Bertioga cidade turística, classificada como Estância Balneária pelo Governo do Estado de São Paulo, possui diversos pontos turísticos, sendo que 15 elementos referenciais foram selecionados pela PMB (fonte AGEM - Agência Metropolitana da Baixada Santista) para a composição do Sistema de Orientação dos Atrativos Turísticos, entre eles se destacando as praias e a Fortaleza de São João.

A sinalização de caráter turístico que deve garantir precisão e confiabilidade é de extrema importância, pois tem função indicativa e educativa, além de dinamizar e potencializar o setor turístico, tão importante para o nosso município.

A Lei Estadual/SP Nº 10.867/01, (em anexo), diz em seu Art. 1º que: "Fica o Poder Executivo através do Departamento de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, autorizado a firmar convênios visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais, que informam os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão, como por exemplo locais de pesca, praias e hotéis, que facilitem a vida do turista.

Isto posto, indico ao Sr. Prefeito do Município de Bertioga, para que em conjunto com a AGEM, envide esforços junto ao Governo do Estado e, ao DER, afim de que as Rodovias Rio – Santos (SP-55) e Mogi-Bertioga (SP



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

98), rodovias de acesso a nossa cidade, sejam contempladas com tal sinalização proporcionando assim melhores condições de informações a aqueles que nos visitam.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando ainda o envio de cópias a AGEM, a AETHURB, a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Turismo do nosso Município, dando conta ao mesmo do teor desta situação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Renatinho
Antônio Rodrigues Filho
Vereador

Adiel Pereira
Vereador

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

Renatinho
Vereador PT ★

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Gato Matheus

Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos F

Orvaldo da Silva
Vereador

Valdemar da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 10.867, de 3 de setembro de 2001

Projeto de lei nº 280, de 1999, do Deputado Rodrigo Garcia - PFL

Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas, nas rodovias estaduais e municipais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, autorizado a firmar convênios visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais e municipais, que informem sobre os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

Artigo 2º - Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o artigo 1º são os locais favoráveis à pesca, com água potável, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitem a vida dos turistas.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 2001.

Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar